



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 079/2021  
Rubrica *me* Fls. 25

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES Nº 16/2022**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO IRRESTRITO E TREINAMENTO DE PESSOAL, a firma ACCONTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.177.901/0001-00, com sede na PC JOAQUIM PEDRO MOREIRA, nº 19, no Bairro C BRANCO, ITAPERUNA-RJ, CONTRATADA, e de outro lado, a Câmara Municipal de Porciúncula, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA, brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente, CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo determinar normas de locação de softwares de sistema de informática para diversos setores da Câmara Municipal de Porciúncula, incluindo suporte técnico irrestrito e treinamento de pessoal, conforme proposta do presente certame licitatório, parte integrante do processo objeto da Carta Convite nº 04/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratada obriga-se a executar os serviços de instalação dos softwares, treinamento e conversão e migração de dados, objeto deste Contrato, para a Contratante, pelo regime de execução de empreitada, em até 30 dias da assinatura do contrato. Deverá ser disponibilizado um serviço de suporte técnico por meio eletrônico e telefônico, permitindo aos usuários a solução de problemas relacionados à utilização do sistema, além de serem realizadas visitas quando requisitadas.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1 – DA CONTRATADA:**

Visando a execução, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços, sob o preço licitado, obedecendo fielmente os anexos da Carta Convite nº 04/2022;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- c) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Câmara Municipal de Porciúncula  
Centro Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 079/2021  
Rubrica ME Fls. 255

- d) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, bem como suporte técnico, sempre que forem requisitados;
- f) responder pelos serviços que executar.

## II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
- b) comunicar à CONTRATADA, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

**Parágrafo único** – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa realização dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

A CONTRATADA deverá prover seus funcionários e prepostos com todo o equipamento de proteção individual que for necessário para atender as normas vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 079/2021  
Rubrica ME Fls. 256

- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO MATERIAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os serviços de que trata este Contrato serão realizados de acordo com as condições estabelecidas e serão aqueles do orçamento proposto pela **CONTRATADA**, cujo valor mensal importa em R\$3.000 (TRÊS MIL REAIS) e o valor total em R\$19.100 (DEZENOVE MIL E CEM REAIS), irremovível, e que será pago, mês a mês, quando do término do serviço, fiscalizado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Vale ressaltar que no primeiro mês será pago o valor equivalente aos dias de serviços prestados que será no valor de R\$1.100 (MIL E CEM REAIS) equivalentes a 11(ONZE) dias de serviços prestados no referido mês.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

Os prazos para a execução dos serviços são de aproximadamente 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Porciúncula.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, para o presente exercício, dotação orçamentária 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer as hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 079/2024  
Rubrica MP Fls. 257

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

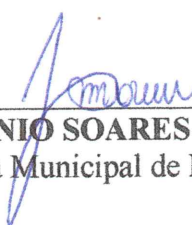
Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Porciúncula, 20 de JUNHO de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

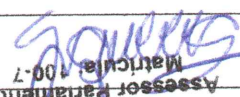
  
\_\_\_\_\_  
ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
**George Volpato Joia**  
Secretário do G. da Presidência  
Matricula 98-1

  
\_\_\_\_\_  
**Suely Milagres Guerra**  
Assessor Parlamentar  
Matricula 100-7